

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO DA NOVA IDENTIDADE VISUAL PARA AS PLATAFORMAS DIGITAIS E ELABORAÇÃO DE LINHA EDITORIAL, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE BANNERS PRINCIPAIS E DE NOTÍCIAS DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

Item	Objeto	UNID	QUAN T.	Vr. Médio Mensal	Vr. Médio Total
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO DA NOVA IDENTIDADE VISUAL PARA AS PLATAFORMAS DIGITAIS E ELABORAÇÃO DE LINHA EDITORIAL, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE BANNERS PRINCIPAIS E DE NOTÍCIAS DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE	Mês	12	6.133,33	73.600,00

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Criação do planejamento de marketing digital com estratégias, táticas e ações desenvolvido por profissional da área de publicidade/marketing.
- Desenvolvimento da nova identidade visual para as plataformas digitais com definição de paletas de cores, tipografia, iconografia e utilização de imagens, fotos e vetores de bancos de imagem pagos para evitar quaisquer problemas de direitos autorais.
- Desenvolvimento da linha editorial para as plataformas digitais.
- Desenvolvimento de cronograma de campanhas, atividades e eventos institucionais.
- Desenvolvimento de layouts para post para as redes sociais da Câmara, com pelo menos 4 posts semanais.
- Elaboração de conteúdo e envio bimestral de newsletter com utilização de estratégias de fluxo de automação de e-mail com profissional certificado junto a Resultados Digitais.
- Desenvolvimento de layout para os banners principais do site com pelo menos 3 banners por mês.
- Desenvolvimento de layout para os banners de notícias do site com pelo menos 5 banners por mês.
- Elaboração de relatórios de resultados mensais das redes sociais e avaliação de bimestral dos atendimentos de SAC 2.0.

### 2. REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1. Os preços de referência foram estimados em R\$ 73.600,00 (Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como parâmetro coletas de preços anexa aos autos deste processo.

### 3. ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370  
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80  
E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com [www.camaraitapipoca.ce.gov.br](http://www.camaraitapipoca.ce.gov.br)





3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentárias, nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação do objeto acima mencionado, tem por objetivo aproximar o cidadão das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Itapipoca – CE. A difusão do material produzido em mídias digitais (Redes Sociais e site) proporcionara uma maior interlocução entre a Câmara Municipal e a população Itapipoquense. Observa-se também que tal estreitamento entre o poder Público e a população, colabora para maior transparência das ações desenvolvidas por essa Casa Legislativa. Ademais, constata-se que a veiculação desse material propicia o esclarecimento dos projetos e ações a serem executadas. Dessa forma objetiva-se ampliar a comunicação com a população e demais interessados, oferecendo dessa forma um formato moderno e didático. Visto isto e observado que a Câmara Municipal não possui recursos técnicos próprios para atender a demanda ora apresentada, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações do item, tipo e quantidade solicitada, o valor mensal e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. Câmara Municipal de Itapipoca poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5.4. As propostas de preços deverão ainda conter:

5.4.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF da licitante;

5.4.2. Assinatura do Representante Legal;

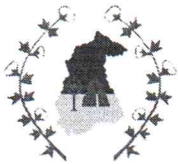
5.4.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.

5.4.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.4.5. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:

5.4.5.1. Planilha com preços unitários e totais de acordo com o estabelecido nesse termo de referência, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;





5.4.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.4.7. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.4.8. Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

#### 5.5. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

5.5.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

5.5.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

5.5.3. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Câmara Municipal de Itapipoca;

#### 5. DOS PRAZOS, DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a execução dos serviços, será emitida ordem de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e serão concluídos em 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

#### 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

#### 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme cláusula Quarta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

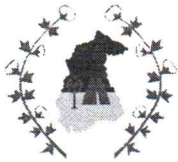
#### 8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme cláusula Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.





9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### 10.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

#### 11.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme cláusula sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

#### 13. DA MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E DO  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, com endereço à Rua Frei Cassiano, 750, Boa Vista em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP 62.500-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Francisco Soares da Mota, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO DA NOVA IDENTIDADE VISUAL PARA AS PLATAFORMAS DIGITAIS E ELABORAÇÃO DE LINHA EDITORIAL, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE BANNERS PRINCIPAIS E DE NOTÍCIAS DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, conforme especificações em anexo.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Processo de Licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Itapipoca — CE

1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço Global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº \_\_\_\_\_, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da





Câmara Municipal de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Itapipoca;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos 06 (Seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara de Itapipoca;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº - \_\_\_\_\_. Os recursos serão oriundos de Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370  
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80  
E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com [www.camaraitapipoca.ce.gov.br](http://www.camaraitapipoca.ce.gov.br)





9.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para



sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Itapipoca - CE, 28 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Soares da Mota**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca